



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de janeiro de 2023

I

Série

Número 6

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2023/M

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional das Finanças.

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2023/M

Aprova a orgânica da Direção Regional da Administração Pública.

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2023/M

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, que regulamenta a elaboração do balanço social na Administração Pública.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2023/M**

de 10 de janeiro

Sumário:

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional das Finanças.

Texto:

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional das Finanças

Para a prossecução dos objetivos estratégicos do XIII Governo na área da modernização e simplificação da Administração Pública, bem como na área do desenvolvimento tecnológico e inovação, consubstanciados no seu Programa de Governo, o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/M, de 28 de julho, procedeu à criação da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM (AIM, IP-RAM), reforçando-se a especialização de um serviço com atribuições na área da inovação e modernização, criando as condições adequadas ao seu crescimento e ao nível de especialização que é exigido.

A criação da AIM, IP-RAM, que funciona sob a tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da modernização administrativa, que se encontra numa fase de implementação, determina a necessidade de realização de um conjunto de operações, nomeadamente ao nível de alterações na estrutura orgânica da Secretaria Regional das Finanças.

Com efeito, a AIM, IP-RAM, resulta da extinção do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira (GGCL), sendo a totalidade das suas atribuições integradas no novo instituto através do processo de fusão, bem como da reestruturação da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa (DRAPMA), cujas atribuições nas áreas da modernização e simplificação administrativa, do Programa Estudante InsuLar e do subsídio social de mobilidade do transporte marítimo e aéreo, transitam para a AIM, IP-RAM.

Ora, quer o GGCL, quer a DRAPMA, integram a atual estrutura orgânica da Secretaria Regional das Finanças, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, pelo que urge proceder à atualização daquela estrutura de forma a ajustá-la a esta nova realidade.

Assim, pelo presente diploma procede-se à alteração da orgânica da SRF, substituindo o GGCL pela AIM, IP-RAM.

Por sua vez, altera-se, desde logo, a designação da DRAPMA, que se passa a designar Direção Regional da Administração Pública (DRAP), adaptando a sua missão à transição de atribuições na área da modernização administrativa para o novo instituto.

Por último, procede-se à repristinação dos Anexos A e B do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro, que contém, respetivamente, as orgânicas da Direção Regional do Património e da Direção Regional de Informática.

Assim, nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, na sua redação atual, e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, que o republicou, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional das Finanças.

Artigo 2.º
Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M

São alterados os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 15.º, 18.º e 31.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional das Finanças, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º
[...]

- 1 - ...
- a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
 - e) ...
 - f) ...
 - g) Direção Regional da Administração Pública;
 - h) ...
 - i) ...

2 - ...

3 - ...

Artigo 6.º
[...]

1 - ...

- a) Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM;
b) ...

2 - ...

Artigo 7.º
[...]

1 - O Secretário Regional das Finanças exerce a tutela sobre a SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S. A., e sobre a PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S. A.

2 - A orientação estratégica da gestão da participação pública da Região Autónoma da Madeira no Banco Português de Fomento, S. A., bem como o respetivo relacionamento são definidos e assegurados pelo Secretário Regional das Finanças.

3 - ...

Artigo 15.º
Direção Regional da Administração Pública

1 - A Direção Regional da Administração Pública, adiante designada DRAP, tem por missão apoiar a definição de políticas para a Administração Pública regional nos domínios da organização de serviços e da gestão, dos regimes de emprego e da gestão dos recursos humanos, promover a harmonização jurídica naquelas áreas, assegurar a informação e dinamização das medidas adotadas e contribuir para a avaliação da sua execução, bem como assegurar a qualificação dos recursos humanos e a coordenação do departamento do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

2 - A DRAP é dirigida por um diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

Artigo 18.º
Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM

1 - A Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designada por AIM, IP-RAM, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/M, de 28 de julho, é um instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, que tem por missão promover e assegurar a inovação e modernização do setor público, desenvolvendo e avaliando projetos e ações de simplificação e modernização administrativa, dinamizar as medidas de apoio à transição digital dos serviços públicos e empresas e novas fórmulas de prestação de serviços públicos e atendimento aos cidadãos e empresas.

2 - A AIM, IP-RAM, é dirigida por um conselho diretivo, constituído por um presidente e por dois vogais, equiparados, respetivamente, a cargos de direção superior de 1.º grau e de 2.º grau.

Artigo 31.º
[...]

1 - É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro.

2 - ...»

Artigo 3.º
Alteração aos anexos I e II do Decreto Regulamentar
Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro

Os anexos I e II do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, passam a ter a redação constante do anexo ao presente Decreto Regulamentar Regional, e do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º
Norma revogatória

São revogados os artigos 25.º e 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro.

Artigo 5.º
Norma repristinatória

São repristinados o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro, e os Anexos A e B a que essa norma se refere.

Artigo 6.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 - A alteração introduzida pelo presente decreto regulamentar regional ao artigo 31.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, produz efeitos reportados a 17 de novembro de 2021.
- 3 - As alterações introduzidas aos anexos I e II produzem efeitos reportados a 1 de outubro de 2022.
- 4 - O disposto no artigo 5.º do presente diploma produz efeitos reportados a 5 de novembro de 2021.

Aprovado em reunião do Conselho do Governo Regional em 21 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Assinado em 4 de janeiro de 2023.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 24.º)

Cargos de direção superior da administração direta

Mapa de cargos dirigentes a que se refere o artigo 24.º	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau	8
Cargos de direção superior de 2.º grau	2

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 24.º)

Cargos de direção superior da administração indireta

Mapa de cargos dirigentes a que se refere o artigo 24.º	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau	2
Cargos de direção superior de 2.º grau	4

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2023/M

de 10 de janeiro

Sumário:

Aprova a orgânica da Direção Regional da Administração Pública.

Texto:

Aprova a orgânica da Direção Regional da Administração Pública

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/M, de 28 de julho, foi criada a Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM (AIM, IP-RAM), que, para além das atribuições do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira (GGLC), que é extinto, assume as atribuições nas áreas da modernização e simplificação administrativa, do Programa Estudante InsuLar e do subsídio social de mobilidade do transporte marítimo e aéreo que estavam cometidas à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa (DRAPMA).

Estabelece o artigo 17.º do citado decreto legislativo regional que a integração daquelas atribuições na AIM, IP-RAM, é feita através do processo de reestruturação da DRAPMA, sendo que o seu diploma orgânico deve ser aprovado até a publicação da Portaria que aprovar os estatutos daquele instituto.

Neste enquadramento, por forma a dar cumprimento ao disposto no citado normativo, através da alteração à orgânica da Secretaria Regional das Finanças, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, procedeu-se, desde logo, à alteração da designação daquele serviço que passa a designar-se Direção Regional da Administração Pública (DRAP), ajustando-se a sua missão à nova realidade deste serviço.

Com o presente diploma, cumpre-se com o estipulado no citado artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/M, de 28 de julho, procedendo-se à aprovação da nova orgânica da Direção Regional da Administração Pública, anteriormente designada por Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Assim, nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2021/M e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2021/M, respetivamente de 3 de novembro e de 20 de dezembro, e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, que o republicou, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

CAPÍTULO I**Natureza, missão, atribuições e órgão****Artigo 1.º****Natureza**

A Direção Regional da Administração Pública, abreviadamente designada por DRAP, é o serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrado na Secretaria Regional das Finanças, a que se refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º**Missão**

A DRAP é um serviço executivo da Secretaria Regional das Finanças que tem por missão apoiar a definição de políticas para a Administração Pública regional nos domínios da organização de serviços e da gestão, dos regimes de emprego e da gestão dos recursos humanos, promover a harmonização jurídica naquelas áreas, assegurar a informação e dinamização das medidas adotadas e contribuir para a avaliação da sua execução, bem como assegurar a qualificação dos recursos humanos e a coordenação do departamento do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º**Atribuições**

Para a prossecução da sua missão, a DRAP tem as seguintes atribuições:

- Apoiar a definição das políticas transversais para a Administração Pública regional respeitantes à organização e gestão dos recursos humanos;
- Coordenar e promover a execução e implementação das medidas de política de organização, gestão e racionalização de recursos humanos definidas para a Administração Pública regional;
- Assegurar a divulgação e dinamização das medidas adotadas na prossecução das atribuições constantes das alíneas a) e b) e contribuir para a avaliação da sua execução;
- Gerir a bolsa de emprego público da Região Autónoma da Madeira (BEP-RAM);
- Apoiar tecnicamente o Secretário Regional das Finanças em matéria de relações coletivas de trabalho na Administração Pública regional;
- Proncipiar-se sobre as estruturas orgânicas, mapas e carreiras de pessoal e respetivas alterações de todos os departamentos sob tutela ou jurisdição do Governo Regional;

- g) Prestar o apoio técnico-jurídico solicitado pelos serviços da Administração Pública regional e pelas autarquias locais da Região;
- h) Emitir parecer sobre projetos de diplomas que versem matéria das suas atribuições;
- i) Realizar estudos no domínio das suas atribuições, propondo as medidas adequadas e elaborando os correspondentes projetos de diplomas;
- j) Planear, coordenar e promover a execução da formação profissional destinada à capacitação e qualificação dos recursos humanos da Administração Pública regional e local;
- k) Realizar o processo atinente à concessão do passaporte eletrónico português (PEP) comum, especial e temporário na Região;
- l) Organizar o registo das associações cuja constituição e estatutos sejam comunicados ao Governo Regional ao abrigo do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil;
- m) Assegurar a representação interna e estabelecer relações de cooperação no âmbito das suas atribuições com outras entidades;
- n) Promover e executar as atividades inerentes ao funcionamento do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM);
- o) Dinamizar e coordenar a implementação do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º Diretor regional

- 1 - A DRAP é dirigida pelo diretor regional da Administração Pública, adiante designado abreviadamente por diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.
- 2 - Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, compete ao diretor regional, no âmbito da orientação e gestão da DRAP:
 - a) Promover a execução da política e a prossecução dos objetivos definidos pelo Governo Regional para os setores da Administração Pública regional, da qualificação dos seus recursos humanos e da modernização administrativa;
 - b) Propor a aprovação de normas com o objetivo de uniformizar e racionalizar os procedimentos relativos à gestão de recursos humanos na Administração Pública regional;
 - c) Transmitir instruções de carácter geral e obrigatório sobre matérias da sua competência a todos os serviços regionais, obtida a concordância do membro do Governo Regional com competência em matéria de Administração Pública;
 - d) Exercer, por inerência, em representação da DRAP ou da Secretaria Regional das Finanças, o desempenho de funções em conselhos consultivos, comissões ou outros órgãos colegiais no âmbito das suas atribuições.
- 3 - O diretor regional pode, nos termos da lei, delegar ou subdelegar competências em titulares de cargos de direção.
- 4 - O diretor regional é substituído, nas suas ausências, faltas e impedimentos por um titular de cargo de direção intermédia a designar.

CAPÍTULO II Estrutura e funcionamento geral

Artigo 5.º Organização interna

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a organização interna da DRAP obedece ao modelo organizacional hierarquizado, compreendendo unidades orgânicas nucleares e flexíveis e secções ou áreas de coordenação administrativa, a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.
- 2 - A DRAP pode ainda constituir conselhos consultivos, órgãos colegiais de consulta e planeamento estratégico, e ainda outras equipas de trabalho, em condições a definir por portaria, para apoio ao desenvolvimento da sua missão no apoio à definição de políticas estruturantes e interdepartamentais em matéria de recursos humanos.
- 3 - Podem ainda ser constituídas equipas de projetos temporárias, com objetivos especificados, nos termos do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 6.º Dotação de cargos de direção

A dotação de cargos de direção superior e de direção intermédia de 1.º grau consta do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 7.º Conselho da Qualidade

- 1 - O Conselho da Qualidade é um órgão com carácter consultivo de apoio na definição do planeamento estratégico da atividade da DRAP, que funciona na direta dependência do diretor regional e tem em vista a melhoria contínua deste serviço.

- 2 - A composição do Conselho da Qualidade, seu modelo de funcionamento, periodicidade de reuniões e respetivas convocatórias são definidas por despacho do diretor regional.

CAPÍTULO III Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º Dever de cooperação

Todos os órgãos e serviços da administração regional autónoma da Madeira, bem como as empresas públicas e entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, devem cooperar estreitamente com a DRAP para a prossecução das suas atribuições na gestão dos recursos humanos da Administração Pública, designadamente em matéria de reporte de informação e definição de orientações estratégicas em matéria de recrutamento e valorização de carreiras.

Artigo 9.º Carreiras subsistentes

- 1 - O desenvolvimento indiciário da carreira de coordenador é o constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de agosto, objeto da Declaração de Retificação n.º 15-I/99, de 30 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2000/M, de 15 de julho, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2002/M, de 4 de dezembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2005/M, de 15 de abril, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pela Lei n.º 80/2017, de 18 de agosto.
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a integração na tabela remuneratória única, feita ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.
- 3 - Os postos de trabalho relativos à carreira de coordenador são extintos à medida que vagarem.

Artigo 10.º Norma transitória

Até à entrada em vigor dos diplomas que aprovarem a organização interna referida no artigo 6.º, mantêm-se em vigor a Portaria n.º 285/2020, de 29 de junho, o Despacho n.º 244/2020, de 30 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 43/2020, de 26 de agosto, e o Despacho n.º 38/2021, de 26 de janeiro, bem como as comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia das unidades orgânicas.

Artigo 11.º Referências legais

Todas as referências legais ou regulamentares feitas à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa ou à DRAPMA, no âmbito das atribuições constantes do artigo 3.º do presente diploma, devem considerar-se feitas à Direção Regional da Administração Pública - DRAP.

Artigo 12.º Norma revogatória

- 1 - É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2020/M, de 18 de junho, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - O artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2020/M, de 18 de junho, mantém-se em vigor até a revisão do Programa de Modernização Administrativa (APR 2.0), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 328/2017, de 22 de maio, ou da Portaria n.º 391/2020, de 31 de julho.

Artigo 13.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em reunião do Conselho do Governo Regional em 21 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Assinado em 4 de janeiro de 2023.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 artigo 6.º)

Mapa de cargos dirigentes a que se refere o artigo 6.º	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau	1
Cargos de direção intermédia de 1.º grau	1

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2023/M

de 10 de janeiro

Sumário:

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, que regulamenta a elaboração do balanço social na Administração Pública.

Texto:

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, que regulamenta a elaboração do balanço social na Administração Pública

O Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, regulamenta a elaboração do balanço social e institui a obrigatoriedade da sua elaboração na Administração Pública, com aplicação na Administração Pública regional.

Após um período de aplicação direta do diploma nacional, o mesmo foi adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/M, de 10 de dezembro, com o intuito de que no âmbito regional fossem esclarecidas as dúvidas então sentidas sobre a aplicação às autarquias locais sediadas na Região Autónoma da Madeira, tendo ainda sido corrigidas algumas debilidades sentidas na elaboração dos mapas e também com o objetivo de ser elaborado pelo Governo Regional o balanço social regional, que permitisse uma visão global da Administração Pública regional.

Atualmente, após um longo período de tempo de aplicação do regime aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/M, de 10 de dezembro, o Governo Regional da Madeira sente a necessidade de passar a englobar no balanço social regional não apenas o número de trabalhadores com vínculo de emprego público, mas também os demais trabalhadores que exercem funções na administração regional autónoma da Madeira, passando então a contabilizar-se agora os trabalhadores que exerçam funções no âmbito do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, independentemente da natureza do respetivo vínculo.

Por seu turno, foi ainda decidido não alargar o âmbito de aplicação deste diploma às autarquias locais, pelo que as mesmas voltam a estar sujeitas ao regime legal constante do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro.

Pretende-se ainda que, num futuro próximo, a elaboração do balanço social se efetive, exclusivamente, por meios digitais, em que a atualização dos dados seja feita numa periodicidade mais curta, estando disponível, a todo o momento, o balanço social regional atualizado.

Assim, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Obrigatoriedade do balanço social**

- 1 - Os serviços e organismos da administração regional autónoma da Região Autónoma da Madeira englobados na previsão do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, independentemente do número de trabalhadores ao seu serviço, elaboram anualmente o balanço social.
- 2 - O disposto no presente diploma é aplicável aos organismos previstos no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro.
- 3 - O disposto no presente diploma é ainda aplicável às empresas públicas e demais entidades que integram o setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, designadamente as entidades públicas empresariais e as empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

Artigo 2.º**Conteúdo**

- 1 - Os serviços podem elaborar o respetivo balanço social sem observar os mapas constantes dos formulários do balanço social, garantindo, nesse caso, a compatibilidade com os dados apurados.
- 2 - O serviço do Governo Regional com competência em matéria de Administração Pública disponibiliza na sua página eletrónica os modelos de balanço social para utilização pelos serviços.

Artigo 3.º
Destinatário e prazo de envio

- 1 - O balanço social é enviado, até 15 de abril de cada ano, ao serviço do Governo Regional com competência em matéria de Administração Pública.
- 2 - A periodicidade e a forma de envio do balanço social podem ser alteradas por portaria do membro do Governo Regional que tiver a seu cargo a Administração Pública.

Artigo 4.º
Forma de envio e publicidade

- 1 - O envio do balanço social é efetuado por meio eletrónico, para o serviço indicado no artigo anterior.
- 2 - Os serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente diploma publicitam o seu balanço social na respetiva página eletrónica.

Artigo 5.º
Mapas do balanço social

- 1 - Os mapas do balanço social a elaborar pelos serviços, com mais de 50 trabalhadores, a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º constam do anexo i ao presente diploma.
- 2 - Os mapas do balanço social a enviar pelos serviços a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º, com menos de 50 trabalhadores, e os serviços a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º constam do anexo ii ao presente diploma.
- 3 - Os mapas referidos nos números anteriores podem ser alterados por portaria do membro do Governo Regional que tiver a seu cargo a Administração Pública.

Artigo 6.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 27/2010, de 29 de abril, sobre os mapas do balanço social.

Artigo 7.º
Produção de efeitos

O disposto no presente diploma aplica-se ao balanço social que os serviços entreguem durante o ano de 2023, com os dados reportados a 31 de dezembro de 2022.

Artigo 8.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

Aprovado em reunião do Conselho do Governo Regional em 21 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Assinado em 4 de janeiro de 2023.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º)

1	RECURSOS HUMANOS	Dirigente	Carreira de técnico superior	Carreira de assistente técnico	Carreira de assistente operacional	Carreiras e categorias subsidiárias	Carreiras e Corpos especiais	Carreiras Médicas	Carreiras de Enfermagem	Carreiras Docentes	Outros	Total
1.1	Total efectivos	H	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.1	Contrato de trabalho em funções públicas (al.a) do n.º 3 do artigo 6.º da LTFP)	H										0
		M										0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.2	Nomeação (al.b) do n.º 3 do artigo 6.º da LTFP)	H										0
		M										0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.3	Contrato de trabalho (Código do Trabalho)	H										0
		M										0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.4	Comissão de serviço (al.c) do n.º 3 do artigo 6.º da LTFP e artigo 161.º do CT)	H										0
		M										0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.5	Mobilidade (artigo 92.º da LTFP e artigo 120.º do CT)	H										0
		M										0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.6	Cedência de interesse público (artigo 241.º da LTFP)	H										0
		M										0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.7	Outros	H										0
		M										0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

1.2	ESTRUTURA ETÁRIA (em 31 de Dezembro)	Homens	Mulheres	Total
	Até 24 anos			0
	25-29			0
	30-34			0
	35-39			0
	40-44			0
	45-49			0
	50-54			0
	55-59			0
	60-64			0
	65-69			0
	70 e mais			0
1.3	Nível médio etário:	Soma das idades _____ =		
	Nível médio etário masculino =	Total de efectivos		
	Nível médio etário feminino =			

1.18	HORAS NÃO TRABALHADAS	Dirigente	Carreira de técnico superior	Carreira de assistente técnico	Carreira de assistente operacional	Carreiras e categorias subsistentes	Carreiras e Corpos especiais	Carreiras Médicas	Carreiras de Enfermagem	Carreiras Docentes	Outros	Total
1.18.1	Actividade sindical	H										0
		M										0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.18.2	Greve	H										0
		M										0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

2	ENCARGOS COM PESSOAL	Valor em euros
2.1	Remuneração base	
2.2	Trabalho suplementar	
2.3	Trabalho noturno	
2.4	Trabalho em dia de descanso semanal, complementar e feriados	
2.5	Disponibilidade permanente	
2.6	Outros regimes especiais de prestação de trabalho	
2.7	Risco, penosidade ou insalubridade	
2.8	Fixação na periferia	
2.9	Trabalho por turnos	
2.10	Abono para falhas	
2.11	Participação em reuniões	
2.12	Ajudas de custo	
2.13	Transferências de localidade	
2.14	Representação	
2.15	Secretariado	
2.16	Outros	
2.17	Total	0,00
2.18	Leque salarial líquido: <i>Maior remuneração base líquida</i> = <i>Menor remuneração base líquida</i>	

3	HIGIENE E SEGURANÇA								
3.1	ACIDENTES EM SERVIÇO	No local de Trabalho				In itinere			
		Total	Menos de 60 dias de baixa	60 dias ou mais de baixa	Mortais	Total	Menos de 60 dias de baixa	60 dias ou mais de baixa	Mortais
3.1.1	Número total de acidentes	0				0			
3.1.2	Número de acidentes com baixa	0				0			
3.1.3	Número de dias perdidos com baixa	0				0			
3.1.4	Número de casos de incapacidade permanente declarados no ano	0				0			
3.1.5	Número de casos de incapacidade permanente absoluta	0				0			
3.1.6	Número de casos de incapacidade permanente parcial	0				0			
3.1.7	Número de casos de incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual	0				0			
3.1.8	Número de casos de incapacidade temporária e absoluta	0				0			
3.1.9	Número de casos de incapacidade temporária e parcial	0				0			

3.2	DOENÇAS PROFISSIONAIS	NÚMERO DE CASOS	NÚMERO DE DIAS PERDIDOS
3.2.1			
3.2.2			

3.3	ACTIVIDADES DE MEDICINA DO TRABALHO	
3.3.1	Número de exames médicos efectuados	0
3.3.1.1	Exames de admissão	
3.3.1.2	Exames periódicos	
3.3.1.3	Exames ocasionais e complementares	
3.3.1.4	Exames de cessação de funções	
3.3.2	Despesa com a medicina do trabalho (em euros)	
3.3.3	Número de visitas aos postos de trabalho	

3.4	COMISSÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA	
3.4.1	Reuniões anuais de higiene e segurança	
3.4.2	Visitas aos locais de trabalho	

3.5	NÚMERO DE PESSOAS RECOLOCADAS EM RESULTADO DE ACIDENTES DE TRABALHO	
-----	---	--

3.6	ACÇÕES DE FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA	
3.6.1	Número de acções desenvolvidas	
3.6.2	Número de pessoas abrangidas pelas acções	

3.7	CUSTOS COM A PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS	Valor em euros
3.7.1	Encargos de estrutura de medicina do trabalho e segurança no trabalho	
3.7.2	Custos com equipamentos de protecção	
3.7.3	Custos com formação em prevenção de riscos	
3.7.4	Outros custos	

4	FORMAÇÃO PROFISSIONAL											
	DURAÇÃO DAS ACÇÕES	Menos de 30 horas			De 30 a 59 horas			De 60 a 119 horas			120 horas ou mais	
4.1	Número total de acções	0			0			0			0	
4.1.1	Número de acções internas											
4.1.2	Número de acções externas											
	NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO	Digente	Carreira técnico superior	Carreira de assistente técnico	Carreira de assistente operacional	Carreiras e categorias subsistentes	Carreiras e Corpos especiais	Carreiras Médicas	Carreiras de Enfermagem	Carreiras Docentes	Outros	Total
4.2	Número total de participantes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.2.1	Número de participantes em acções internas											0
4.2.2	Número de participantes em acções externas											0
4.3	Número total de horas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.3.1	Número de horas em acções internas											0
4.3.2	Número de horas em acções externas											0
4.4	CUSTOS TOTAIS DE FORMAÇÃO	Valor em euros										
4.4.1	Custos em acções internas											
4.4.2	Custos em acções externas											

5	PRESTAÇÕES SOCIAIS	Valor em euros
5.1	Subsídios no âmbito da proteção da parentalidade	
5.2	Abono de família	
5.3	Subsídio de educação especial	
5.4	Subsídio mensal vitalício	
5.5	Subsídio de funeral	
5.6	Subsídio de refeição	
5.7	Subsídio por morte	
5.8	Outras	
5.9	PRESTAÇÕES DE ACÇÃO SOCIAL COMPLEMENTAR	Valor em euros
5.9.1	Grupos desportivos/casa de pessoal (ou equivalente)	
5.9.2	Refeitórios	
5.9.3	Infantários	
5.9.4	Colónias de férias	
5.9.5	Apoio a estudos	
5.9.6	Adiantamentos e empréstimos	
5.9.7	Outras	

6	RELAÇÕES PROFISSIONAIS	
6.1	ORGANIZAÇÃO E ACTIVIDADE SINDICAL NO SERVIÇO	
6.1.1	Número de trabalhadores sindicalizados	
6.2	COMISSÕES DE TRABALHADORES	
6.2.1	Número de elementos pertencentes a comissões de trabalhadores	
6.2.2	Número total de votantes	
6.3	DISCIPLINA	
6.3.1	Número de processos transitados do ano anterior	
6.3.2	Número de processos instaurados durante o ano	
6.3.3	Número de processos transitados para o ano seguinte	
6.3.4	Número de processos decididos	0
6.3.4.1	Arquivado	
6.3.4.2	Repreensão escrita	
6.3.4.3	Multa	
6.3.4.4	Suspensão	
6.3.4.5	Demissão ou despedimento por facto imputável ao trabalhador	
6.3.4.6	Cessação da comissão de serviço	

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

1	RECURSOS HUMANOS	Dirigente	Careira de técnico superior	Careira de assistente técnico	Careira de assistente operacional	Careiras e categorias subsistentes	Careiras e Corpos especiais	Careiras Médicas	Careiras de Enfermagem	Careiras Docentes	Outros	Total
1.1	Total efectivos	H	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.1	Contrato de trabalho em funções públicas (a) do n.º 3 do artigo 6.º da LTFP)	H										0
		M										0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.2	Nomeação (a) do n.º 3 do artigo 6.º da LTFP)	H										0
		M										0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.3	Contrato de trabalho (Código do Trabalho)	H										0
		M										0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.4	Comissão de serviço (a) do n.º 3 do artigo 6.º da LTFP e artigo 161.º do CT)	H										0
		M										0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.5	Mobilidade (artigo 92.º da LTFP e artigo 120.º do CT)	H										0
		M										0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.6	Cedência de interesse público (artigo 241.º da LTFP)	H										0
		M										0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.7	Outros	H										0
		M										0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

1.2	ESTRUTURA ETÁRIA (em 31 de Dezembro)	Homens	Mulheres	Total
	Até 24 anos			0
	25-29			0
	30-34			0
	35-39			0
	40-44			0
	45-49			0
	50-54			0
	55-59			0
	60-64			0
	65-69			0
	70 e mais			0
1.3	Nível médio etário:	$\frac{\text{Soma das idades}}{\text{Total de efectivos}} =$		
	Nível médio etário masculino =			
	Nível médio etário feminino =			

1.4	ESTRUTURA ANTIGUIDADES (em 31 de Dezembro)	Homens	Mulheres	Total	Dirigente	Careiro de técnico superior	Careiro de assistente técnico	Careiro de assistente operacional	Careiros e categorias subsistentes	Careiros e Corpos especiais	Careiros Médicos	Careiros de Enfermagem	Careiros Docentes	Outros	Total
	Até 5 anos			0											0
	5-9			0											0
	10-14			0											0
	15-19			0											0
	20-24			0											0
	25-29			0											0
	30-35			0											0
	Mais de 36			0											0
	Nível médio de antiguidade: $\frac{\text{Soma das antiguidades}}{\text{Total de efectivos}} =$														
1.5	Nível médio de antiguidade masculino =														
	Nível médio de antiguidade feminino =														

Resolução — Proposta DRR — Adaptação balanço social

1.8	ESTRUTURA HABILITACIONAL (em 31 de Dezembro)	Homens	Mulheres	Total
	Até 4 anos de escolaridade			0
	6 anos de escolaridade			0
	9 anos de escolaridade			0
	11 anos de escolaridade			0
	12 anos de escolaridade			0
	Bacharelato ou curso médio			0
	Licenciatura			0
	Mestrado			0
	Doutoramento			0

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)